



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 166/2014

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2014.

A Sua Excelência a Senhora

Ivete Tabalipa

Juíza de Direito em exercício na Vara Única - Cível da Comarca de Capixaba

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Cível da Comarca de Capixaba, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 22 de abril de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem vários processos na fila por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

1.1. Vara Única – Cível

1.1.1. Cível Única - Processos

a) Aguardando Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000412-92.2012.8.01.0005	Execução de Alimentos	23/01/2014	Documento

1.1.2. Infância e Juventude - Processos

a) Aguardando Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000152-78.2013.8.01.0005	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	20/03/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Execução – Processos

a) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000978-41.2012.8.01.0005	Cumprimento de sentença	15/10/2013	Documento

b) Concluso – Juiz Leigo

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000583-83.2011.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível	04/11/2013	Documento

1.2.2. Juizado Especial Cível - Secretaria – Processos

a) Aguardando Devolução de AR

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000673-23.2013.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível	18/12/2013	Documento

1.3. Juizado da Fazenda Pública - Processos

a) Concluso – Juiz Leigo

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000562-39.2013.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível	17/12/2013	Documento
0000929-97.2012.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível	05/12/2013	Documento
0001039-33.2011.8.01.0005	Procedimento Sumário	28/11/2013	Certidão expedida
0700028-54.2013.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível	28/11/2013	Documento
0700037-16.2013.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível	12/12/2013	Documento
0700089-12.2013.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível	05/12/2013	Documento
0700168-25.2012.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível	02/12/2013	Documento

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

2.1. Vara Única – Cível

2.1.1. Cível Única - Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000044-54.2010.8.01.0005	Usucapião	20/03/2014	Documento
0000045-39.2010.8.01.0005	Usucapião	20/03/2014	Documento
0000220-62.2012.8.01.0005	Embargos à Execução	04/02/2014	Concluso para Despacho
0000330-32.2010.8.01.0005	Usucapião	31/01/2014	Certidão expedida
0000397-82.2010.8.01.0009	Reintegração / Manutenção de Posse	13/02/2014	Concluso para Despacho
0000894-45.2009.8.01.0005	Usucapião	20/03/2014	Documento
0000932-23.2010.8.01.0005	Inventário	03/02/2014	Concluso para Despacho
0700051-34.2012.8.01.0005	Nunciação de Obra Nova	05/02/2014	Concluso para Despacho
0700214-77.2013.8.01.0005	Execução Contra a Fazenda Pública	13/02/2014	Certidão expedida

b) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000426-76.2012.8.01.0005	Divórcio Litigioso	11/12/2013	Concluso para sentença
0000531-58.2009.8.01.0005	Ação Civil Pública	07/11/2013	Concluso para sentença
0000834-04.2011.8.01.0005	Procedimento Ordinário	06/12/2013	Concluso para sentença

2.1.2. Execução Fiscal - Processos

a) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000890-13.2006.8.01.0005	Execução Fiscal	17/02/2014	Concluso para Despacho

3. 4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

3.1. Vara Única – Cível

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST no dia 22 de abril de 2014 também mostra a presença de 10 (dez) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 07 (sete) processos

Mais de 100 dias: 03 (três) processos

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST no dia 22 de abril de 2014 também mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 01 (um) processo

Mais de 100 dias: 01 (um) processo

Mais de 180 dias: 01 (um) processo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST no dia 22 de abril de 2014 também mostra a presença de 07 (sete) processos sem movimentação por mais de 100 dias.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Para decisão que recebe recurso em seu duplo efeito existe a movimentação de Código 394 (Com efeito suspensivo). Já para o caso de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo o Código é 1059 (Sem efeito suspensivo).

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária ‘**Processo Reativado**’, eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**. Para as decisões que determinam o bloqueio/penhora *on line* o código pertinente é o 11382.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

De igual modo, existem movimentações específicas para os casos de concessão, revogação, concessão em parte ou não-concessão de liminar ou tutela antecipada. Os códigos pertinentes são os seguintes: 348, 339, 892, 792, 347, 332, 889 e 785, a depender do caso.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspense**”, sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específico, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCE 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCE nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça